



GOVERNO DA PARAÍBA

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO N° 5.674**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 790<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2022-000344/TEC/LO-3560 - CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF – RLO = LOA N°2751/10 = PROC.10-003918 = C/MRS = Condomínio Residencial= IT: 265504,00 = ÁREA:123,94HA =NE:01=L/ATV: Sítio Bebedouro, S/N- Zona Rural-Bananeiras-PB=1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> PUB. DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou por maioria o Parecer do Conselheiro Relator, recomendando-se, em primeiro momento, a solicitação ao responsável pelo empreendimento, de nova análise Físico-química e microbiológica (análise atualizada) que confirme a conformidade dos parâmetros dentro da regularidade requerida no Relatório de Vistoria Técnica N° 153/2024.

**Art. 2º** Com relação aos lotes da Quadra QZ2, entendeu-se que deve ser objeto de condicionamento, respeitada a área edificável com a liberação parcial para fins de edificação, as presentes restrições incidem nos lotes 01, 03, 19B e 21A, em função de suas tipologias geológicas que requer adequações decorrentes de sua conformação topográfica diante das ondulações de níveis.

**Art. 3º** Após comprovada às regularidades pendentes apontadas no relato do Conselheiro Relator, fica a SUDEMA autorizada a emitir a requerida Renovação da Licença de Operação.

**Art. 4º** Restou também decidido pelo Conselho, a inclusão da condicionante: apresentar a esta SUDEMA anualmente, o conjunto das análises trimestrais de qualidade da água em conformidade com os critérios da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde nº 888/21, conforme parecer da Coordenadoria de Medição Ambientais.

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Isis Rafaela Rodrigues da Silva**  
*Presidente do COPAM*

**Publicado no DOE em 06 de março de 2025.**